

PROJETO DE LEI Nº 536/95

Autoriza distribuição de Cestas Básicas

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Chefe do Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir Cestas Básicas aos Funcionários Municipais, até o final do exercício de 1995.

Parágrafo Único: A distribuição da Cesta Básica tem respaldo legal nos termos do artigo 65, inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal.

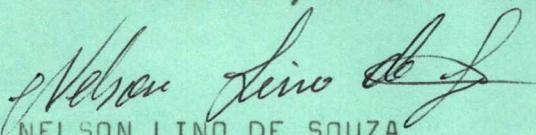
Artigo 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da aquisição dos produtos da Cesta Básica, o Poder Executivo poderá abrir Crédito Especial, até o Limite das Cestas, mensalmente, podendo, para tal, anular parcial ou totalmente Dotações do Orçamento.

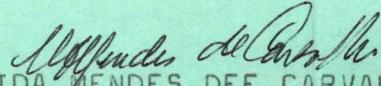
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 18 de julho de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA EM 1ª, 2ª e 3ª SESSÕES DO DIA 24 /95, às 18 H; 19 H? 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DEE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA